



LEI Nº 4.131, DE 19 DE JULHO DE 2007.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - CMS – Itapira, regulamentado pela Lei nº 3.810, de 03/10/2005”

ANTONIO HELIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n. 3.810, de 03 de outubro de 2005.

Art. 2º - Fica criado, junto ao Sistema Único de Saúde -SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Itapira - CMS, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

III - organizar-se e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhamento à movimentação de recursos;

VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;



IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

X - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XII - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;

XIII - discutir e ajudar na elaboração dos critérios, respeitando leis, normas e regulamentações vigentes sobre a matéria, para a elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

XIV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

XVIII - promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre instituições;

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à Homologação do Executivo Municipal;

XX - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapira, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, é composto por 12 Conselheiros titulares, e igual número de suplentes, representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, tendo a seguinte composição:



TITULARES

G I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- 02 Representantes titulares e 02 suplentes do Governo Municipal;

G II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

- 02 representantes titulares e 02 suplentes de prestadores de serviços (SUS);
- 02 representantes titulares e 02 suplentes de Trabalhador da Saúde.

G III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- 01 representante titular e 01 suplente de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral;
- 01 representante titular e 01 suplente de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias;
- 01 representante titular e 01 suplente dos Portadores de Deficiência;
- 01 representante titular e 01 suplente de Portadores de Patologia;
- 01 representante e 01 suplente de Idosos;
- 01 representante e 01 suplente de Associações de Serviços e Afins;

§ 1º - De acordo com a Resolução nº 33/1992, do Conselho Nacional de Saúde, o mandato do C.M.S. - ITAPIRA não deve coincidir com o do Governo Municipal.

§ 2º - Os membros do Grupo I (titulares e suplentes), membros representantes do poder público, serão designados pelos respectivos superiores, e tomarão posse na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - Os membros dos Grupos II e III (titulares e suplentes) serão escolhidos pelos seus pares em Assembléias convocadas, por edital, pelo Presidente do respectivo Órgão. Estas Assembléias deverão anteceder a Conferência Municipal de Saúde, na qual serão eleitos e empossados.

§ 4º - Os membros do Grupo III (titulares e suplentes), que congregam os Usuários do Serviço de Saúde, não poderão ser Trabalhadores da Saúde, nem Prestadores de Serviço.

§ 5º - Os segmentos referidos no parágrafo 3º do artigo 3º poderão, a qualquer tempo, propor, com as devidas justificativas dirigidas ao Presidente do C.M.S. -ITAPIRA, a substituição dos respectivos representantes. A substituição deverá ser discutida e aprovada em plenária.



§ 6º - Deverão ser registrados em ATA a classificação de escolha do segmento, feita em Assembléia (Pré-Conferência) relatada no artigo 3º, parágrafo 5º, para que contemplem os escolhidos.

Art. 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos do titular.

Art. 5º - Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou 05 intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde deverá convocar nova eleição para preenchimento de vaga de qualquer um dos seus segmentos, quando da ausência de membros titulares e suplentes dos Grupos II e III para assumir a vacância. Na hipótese de ausência de membros titulares e suplentes do Grupo I, haverá nova designação, conforme disposto no art. 3º, § 2º, desta Lei, para assumir a vacância.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - ITAPIRA, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

Art. 7º - Dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde será destinado o equivalente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) às despesas do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - ITAPIRA.

Art. 8º - Todo Conselheiro Servidor Público Municipal será dispensado de serviço para Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

Art. 9º - O presidente do C.M.S.- ITAPIRA será o Secretário Municipal de Saúde e seu substituto nomeado por ele quando necessário.

Art. 10 - Caberá ao presidente eleito a designação do Secretário do Conselho.

Art. 11 - Fica instituída, junto ao C.M.S. - ITAPIRA, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o C.M.S. - ITAPIRA, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde -SUS / SP.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS -, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do C.M.S. - ITAPIRA-SUS; Poder Público, Prestadores e Usuários.



Art. 12 - No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação de substitutos, os membros do C.M.S., representantes do Poder Público Municipal.

Art. 13 - Consideram-se colaboradores do C.M.S. - ITAPIRA as universidades e demais entidades representativas de profissionais como a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e usuários dos serviços de saúde.

Art. 14 - As decisões do C.M.S. - ITAPIRA serão deliberativas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - O C.M.S. -ITAPIRA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio C.M.S. -ITAPIRA, ou ainda em Congressos e Conferências.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -.

Art. 16 - A organização e funcionamento do C.M.S.- ITAPIRA serão disciplinados no Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pela sua Plenária, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 17 - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada 02 (dois) anos e anos ímpares, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação de saúde do Município e propor as diretrizes básicas para a formulação da Política Municipal de Saúde, e deverá ser convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo C.M.S. - ITAPIRA.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene formará um Grupo de Trabalho com membros da Administração de Saúde e C.M.S. - ITAPIRA para preparar a pauta, infra-estrutura, divulgação, inscrição dos participantes e credenciamento, proposta do regimento a ser aprovado no início da Conferência. Este Grupo será designado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do C.M.S. - ITAPIRA, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as Pré-Conferências Municipal de Saúde, citada no parágrafo 6º, artigo 3º, e Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Caberá à Conferência Municipal de Saúde referendar as decisões da Pré-Conferência.

§ 3º - O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde poderá ser divulgado amplamente nos meios de comunicação local.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao C.M.S. - ITAPIRA as condições para o seu pleno funcionamento e dará o suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de julho de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI

ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA